



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de Fevereiro de 2011

II

Série

Número 22

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 14/2011

Aprova a estrutura nuclear da Direcção Regional da Administração Pública e Local.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS
SOCIAIS

Portaria n.º 15/2011

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a construção do Núcleo de Instalações e Formação do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 14/2011**

de 28 de Fevereiro

Aprova a estrutura nuclear da Direcção Regional da
Administração Pública e Local

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2010/M, de 10 de Novembro, procedeu-se à revisão da orgânica da Direcção Regional da Administração Pública e Local, determinando-se que aquele organismo obedece ao modelo de organização interna de estrutura hierarquizada.

De acordo com o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, a estrutura hierarquizada é composta por unidades orgânicas nucleares e flexíveis, devendo a estrutura e competências das primeiras ser aprovadas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com a tutela das áreas das finanças e da Administração Pública, diploma que há-de também indicar a dotação máxima das correspondentes unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, e no desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2010/M, de 10 de Novembro, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente e do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direcção Regional da Administração Pública e Local, abreviadamente designada por DRAPL, fixando o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A DRAPL estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços da Função Pública;
- b) Direcção de Serviços da Administração Local;
- c) Direcção de Serviços de Suporte e Divulgação.

Artigo 3.º
Direcção de Serviços da Função Pública

- 1 - A Direcção de Serviços da Função Pública, abreviadamente designada por DSFP, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRAPL, tem por missão acompanhar o desenvolvimento das políticas inerentes ao sector da administração regional autónoma relativas à organização de serviços e emprego público.
- 2 - Para cumprir a sua missão a DSFP dispõe das seguintes competências:
 - a) Apoiar a definição das políticas de recursos humanos na administração regional autónoma, nomeadamente, no que se refere aos regimes de emprego e de trabalho, carreiras e estatuto remuneratório dos seus trabalhadores;
 - b) Acompanhar o impacto na administração regional autónoma das medidas de âmbito nacional relativas ao seu sector de competência;

- c) Promover a harmonização jurídica entre os serviços e organismos da administração regional autónoma;
- d) Prestar assessoria jurídica aos serviços e organismos da administração regional autónoma;
- e) Propor a transmissão de instruções de carácter geral e obrigatório;
- f) Elaborar propostas de diplomas legislativos e regulamentares;
- g) Emitir pareceres relativos à audição da Região nos termos constitucionais;
- h) Dar parecer sobre todas as propostas de diplomas que criem, extingam ou reestruem serviços públicos regionais;
- i) Coordenar a articulação entre serviços da DRAPL no desenvolvimento de medidas relativas à administração regional autónoma que respeitem também ao sector de competência específica de outras unidades orgânicas;
- j) Elaborar estudos, informações ou apresentar propostas de actuação em matéria da sua área de competência;
- l) Proceder à monitorização de actividades e recolha de elementos relevantes para a avaliação da prossecução de estratégias da DRAPL atinentes ao sector de competência da DSFP.

- 3 - A DSFP é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direcção de Serviços da Administração Local

- 1 - A Direcção de Serviços da Administração Local, abreviadamente designada por DSAL, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRAPL, tem por missão promover medidas de coordenação e apoio à administração local no âmbito da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para cumprir a sua missão a DSAL dispõe das seguintes competências:
 - a) Proceder ao estudo e difusão de matérias relacionadas com as autarquias locais;
 - b) Promover a harmonização jurídica entre as entidades da administração local da Região;
 - c) Prestar apoio técnico-jurídico às autarquias locais e seus serviços;
 - d) Elaborar propostas de diplomas legislativos e regulamentares no âmbito da sua missão;
 - e) Solicitar aos órgãos autárquicos informações e esclarecimentos sobre serviços municipais e de freguesia;
 - f) Participar, a pedido e em colaboração com as autarquias locais, na melhoria da estruturação e gestão dos respectivos serviços;
 - g) Tomar conhecimento dos instrumentos de gestão financeira das autarquias locais, designadamente, dos orçamentos, das opções do plano, dos documentos de prestação de contas e dos relatórios de gestão;
 - h) Executar as funções que a lei cometer à Região em matéria de eleições autárquicas;
 - i) Prestar os pareceres e informações que lhe forem solicitados pela IRA e apoiar a articulação com este órgão;

- j) Articular as medidas respeitantes à administração local com as da administração pública regional, nomeadamente, através da cooperação com a DSFP;
 - l) Proceder à monitorização de actividades e recolha de elementos relevantes para a avaliação da prossecução de estratégias da DRAPL atinentes ao sector de competência da DSAL.
- 3 - A DSAL é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Direcção de Serviços de
Suporte e Divulgação

- 1 - A Direcção de Serviços de Suporte e Divulgação, adiante designada por DSSD, tem como missão a coordenação e apoio técnico às actividades de suporte da DRAPL, designadamente na área do aprovisionamento, dos recursos humanos e da informática.
- 2 - A DSSD desenvolve igualmente actividades de consulta jurídica nas áreas identificadas no número anterior, sendo ainda responsável pela sistematização e divulgação, interna e externa, das fontes de conhecimento produzidas pela Direcção Regional, e pela dinamização de medidas de difusão do *eGov* nos organismos da administração pública regional.
- 3 - Compete especialmente à DSSD:
 - a) Assegurar a aquisição dos bens de economato, meios informáticos e outro material necessário ao normal funcionamento da DRAPL;
 - b) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens móveis da DRAPL;
 - c) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao processamento das remunerações, abonos e respectivos descontos por parte da Direcção de Serviços de Contabilidade, Pessoal e Informática do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional;
 - d) Elaborar a proposta de orçamento de funcionamento e o PIDDAR da DRAPL;
 - e) Apoiar o processo de recrutamento de trabalhadores, gestão da carreira e mobilidade do pessoal da DRAPL, nomeadamente instruindo e actualizando os respectivos processos individuais, dando suporte administrativo no processo de avaliação do desempenho e executando o necessário expediente nas demais actividades relativas aos trabalhadores e dirigentes da DRAPL e à gestão da sua carreira;
 - f) Efectuar a gestão dos meios informáticos no âmbito da DRAPL, assegurando, sempre que necessário, a articulação com a Direcção Regional de Informática, para as questões relacionadas com a sua manutenção;
 - g) Garantir a formação necessária para a correcta utilização das aplicações informáticas existentes na DRAPL;
 - h) Emitir pareceres técnicos relativos a matérias que se enquadrem na sua área de actividade;

- i) Garantir a sistematização e consolidação da informação técnica produzida ou recebida na DRAPL, divulgando-a de modo regular na Intranet e no sítio da DRAPL na Internet;
- j) Coordenar a produção da *Newsletter* da DRAPL;
- l) Acompanhar, ao nível da administração regional autónoma, os processos de modernização administrativa e inovação tecnológica em que a DRAPL seja parceira;
- m) Colaborar, em representação da DRAPL, na actualização dos conteúdos do Portal do Governo Regional.

- 4 - A DSSD é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º
Manutenção de comissões de serviço

- 1 - Mantém-se a actual comissão de serviço do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção de Serviços da Função Pública que transita para a unidade orgânica que lhe sucede, com igual designação, bem como do mesmo nível e grau.
- 2 - Mantém-se a actual comissão de serviço do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção de Serviços da Administração Local, no regime que lhe é aplicável, o qual transita para a unidade orgânica que lhe sucede, com igual designação, bem como do mesmo nível e grau.
- 3 - Mantém-se a actual comissão de serviço do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau do Gabinete de Inovação Tecnológica na Administração Pública, o qual transita para a unidade orgânica do mesmo nível e grau que lhe sucede, designada por Direcção de Serviços de Suporte e Divulgação.

Artigo 7.º
Inerência de funções de dirigentes
intermédios

Os titulares de cargos de direcção intermédia da DRAPL cuja categoria de origem se ache inserida na carreira de inspector superior, poderão desempenhar, por inerência, quaisquer funções que lhes sejam determinadas superiormente, no âmbito da Inspeção Regional Administrativa.

Artigo 8.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRAPL é fixado em quatro.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 23 de Dezembro de 2010.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 15/2011**

de 28 de Fevereiro

Considerando a necessidade de proceder à alteração do escalonamento dos encargos orçamentais do SRPC, IP-RAM, previstos para a Construção do “Núcleo de Instalações e de Formação do SRPC, IP-RAM” e dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, determinar o seguinte:

1. Os encargos orçamentais do SRPC, IP-RAM previstos para a construção do “Núcleo de Instalações e Formação do SRPC, IP-RAM”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
 - Ano económico 2011 3.250.000,00€
 - Ano económico 2012 1.827.661,65€
2. Os valores mencionados no ponto anterior incluem o IVA, à taxa legal de 16%.

3. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, na Sec.10; Cap.50; Div.35; SubDiv.08; Código 07.01.03.
4. É revogada a Portaria n.º 34/2010, de 8 de Junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.
5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)